

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 7.945,80 (Sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), 001001.0103100012.002 - Divulgação dos Atos da Câmara Municipal - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal : Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Vigência: até 31/12/2020, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado. Providencie – se a confecção, assinatura e a publicação do respectivo contrato na Imprensa Oficial e, após, encaminhe-se os autos ao setor de financeiro para o competente empenho da despesa na dotação própria do orçamento vigente e posterior encaminhamento à empresa contratada da Ordem de Serviço.

Ibiraçu-ES, 29 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI CMI Nº 001/2020

Publicação Nº 253952

PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020.

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos/remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Legislativo local.

Art. 2º. Ficam, em consequência, reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base/subsídio percebido no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal, reajuste de seus vencimentos/remuneração e subsídios, a título de revisão geral anual, conforme índice estabelecido pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, prevê a revisão geral anual para todos os servidores, sem distinção de índice, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos/subsídios corroído pela inflação do período. A presente proposição tem o propósito de também conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Legislativo, o mesmo percentual de revisão dos vencimentos/remunerações e subsídios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

O percentual proposto e estabelecido pelo Executivo Municipal através da Lei supracitada, teve como correspondência o percentual estabelecido para o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Como o Índice de Revisão Anual deve ser geral e aplicado de forma indistinta a todos os servidores e agentes políticos, o Poder Legislativo deve seguir o estabelecido pela Lei Municipal nº 4.045/2020., concedendo a seus servidores e agentes políticos o mesmo percentual fixado, razão pela qual espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário

PROJETO DE LEI CMI Nº 002/2020

Publicação Nº 254093

PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2020.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.728/2006, para fixar novo valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiraguá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.728, de 17 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal n.º 3.984, de 29 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.